

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES (ECTS)

(Ratificado pelo Conselho Científico em 20 de Abril de 2006)

CAPÍTULO I Objecto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º Objecto

Em conformidade com o art.º 11.º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro, o presente regulamento tem por objectivo aplicar os procedimentos e regras a adoptar na aplicação do sistema de créditos curriculares na Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada por UAL, o qual inclui a fixação dos créditos a obter em cada área científica e a atribuir por cada unidade curricular.

Artigo 2.º Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos cursos ministrados na UAL, a tempo inteiro, parcial ou em regime nocturno prolongado, conferentes de grau ou não conferentes de grau.

Artigo 3.º

Conceitos

Entende-se por:

- a. «Unidade curricular» a unidade de ensino com objectivos de formação próprios que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- b. «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para:
 - i. A obtenção de um determinado grau académico;
 - ii. A conclusão de um curso não conferente de grau;
 - iii. A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;
- c. «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo aluno, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre lectivo, respectivamente;
- d. «Duração normal de um curso» o número de anos, semestres ou trimestres lectivos em que o curso deve ser realizado pelo aluno, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- e. «Horas de contacto» o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial»;
- f. «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- g. «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um aluno para realizar uma unidade curricular;
- h. «Créditos de uma área científica» o valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um aluno numa determinada área científica;
- i. «Estrutura curricular de um curso» o conjunto de áreas científicas que integram um curso e o número de créditos que um aluno deve reunir em cada uma delas para:
 - i) A obtenção de um determinado grau académico
 - ii) A conclusão de um curso não conferente de grau
 - iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico
- j. «Parte de um curso superior» um conjunto de unidades curriculares que integram o plano de estudos de um curso e cuja ministração, a tempo inteiro e em regime presencial, não exceda um ano lectivo.

CAPÍTULO II

Sistema de créditos curriculares

Artigo 4.º

Procedimentos e regras

O número de créditos a atribuir por cada unidade curricular é determinado de acordo com os seguintes princípios:

- a) O trabalho é medido em horas estimadas de trabalho do aluno;

- b) O número de horas de trabalho do aluno inclui todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projectos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;
- c) O trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro situa-se entre mil e quinhentas e mil seiscentas e oitenta horas e é cumprido num período de 36 a 40 semanas, em que o trabalho do aluno entre 25 a 30 horas equivale a um crédito;
- d) O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60;
- e) O número de créditos correspondente ao trabalho de um semestre realizado a tempo inteiro é de 30;
- f) O número de créditos correspondente ao trabalho de um curso realizado a tempo inteiro é igual ao produto da duração normal do curso em anos curriculares ou fracção por 60;
- g) Os créditos conferidos por cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito;
- h) A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso do mesmo ciclo de estudos, ministrado na UAL, é atribuído o mesmo número de créditos, independentemente do curso.

Artigo 5.º

Competências, quantidade de trabalho e metodologias de ensino

1. A constituição do plano de estudos dos cursos deve ser organizado em torno da aquisição de competências gerais e específicas inerentes ao curso;
2. As unidades curriculares devem organizar-se claramente em torno das competências a adquirir pelo aluno, devendo-se definir objectivos de aprendizagem e recorrer-se às metodologias de ensino-aprendizagem mais adequadas;
3. As actividades de ensino-aprendizagem definem-se em função dos resultados esperados e do tempo médio que o aluno necessita para o atingir;
4. O trabalho do aluno é baseado nas seguintes regras:

Tipo de trabalho do aluno	Actividades de ensino – aprendizagem	Horas trabalho do aluno
De contacto com o professor	Participação em sessões teóricas ou teórico-práticas – Inclui a presença, a preparação e discussão dos temas	1 hora teórica ou teórico-prática x 2
	Participação em seminários - Inclui a presença, o trabalho prévio de preparação dos assuntos e discussão dos mesmos	1 hora de seminário x 2,5
	Tutoria – Orientação e supervisão de projectos e actividades.	1 hora de tutoria x 1.25
	Trabalho prático – Treino de técnicas e exercícios de demonstração	1 hora prática x 1,25
	Estágio	1 hora de estágio x 1.5
	Outra	A especificar pelo docente
Autónomo e individual	Leituras orientadas	Até 5 horas por semana
	Elaboração de fichas de leitura (até cinco páginas)	Entre 1 a 1,5 horas por cada página
	Elaboração de relatórios (até 30 páginas)	Entre 1 a 1,5 horas por cada página
	Estudo pessoal autónomo	Entre 5 a 10 horas por semana
	Trabalho de recolha de informação	Até 5 horas por semana
	Trabalho de grupo	Entre 5 a 10 horas por semana
	Exposição oral	Entre 10 a 20 horas por cada exposição de 30 minutos
	Outra	A especificar pelo docente
Dissertações e Teses	De acordo com o art. 6º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.	

Artigo 6.º
Formas de avaliação

A avaliação sobre o cumprimento dos objectivos de cada unidade curricular assume as seguintes formas:

1.- **Avaliação contínua** que se realiza no desenvolvimento das unidades curriculares em torno das competências a adquirir pelos alunos (formativa, sumativa e outra).

1.1.- A avaliação contínua implica uma assiduidade mínima de 75% às sessões de contacto com o professor;

1.2.- O resultado final da avaliação contínua deve observar aos seguintes parâmetros:

MÉTODOS	CONTRIBUIÇÃO PARA O RESULTADO FINAL
Participação nas sessões	Até 30%
Apresentações orais	Até 35%
Trabalhos (até 10 páginas)	Até 15%
Relatórios (até 30 páginas)	Até 50%
Desempenho nas práticas e seminários	Até 30%
Provas de avaliação (Frequências e Testes)	Até 35%
Assiduidade	Até 10%
Outro	A especificar por cada docente

2.- **Exame** como prova de avaliação final das unidades curriculares.

2.1.- O exame constitui uma prova de avaliação de recurso para os alunos que não obtiverem aproveitamento na avaliação contínua;

2.2.- O exame pode constituir, também, a prova de avaliação final para os alunos que frequentem os cursos ao abrigo de cláusulas especiais determinadas pela lei;

3.- As normas de avaliação referentes à frequência dos cursos ministrados em regime de tempo parcial ou regime nocturno prolongado serão fixadas pelo Regulamento Geral de Avaliação da UAL, adequadas às especificidades de cada curso através de regulamentos próprios.

CAPÍTULO III
Organização dos planos de estudo

Artigo 7.º
Áreas científicas e unidades curriculares

1.- Os planos de estudo dos cursos ministrados na UAL organizam-se nas áreas científicas constantes do anexo A ao presente Regulamento, sujeito às alterações ou aditamentos que, entretanto, se vierem a verificar;

2. – Os programas das unidades curriculares devem definir os objectivos de acordo com as competências que os alunos devem atingir no final do curso. A atribuição do número de créditos terá presente o tempo de trabalho total do aluno e o tempo de contacto;

3.- O formulário para a apresentação dos conteúdos programáticos das unidades curriculares é o constante do anexo B ao presente Regulamento.

Artigo 8.º
Plano de Estudos

- 1.- O plano de estudos de cada curso deve contemplar a distribuição das unidades curriculares por área científica, o intervalo de tempo da ministração (anual, semestral, trimestral ou outra), o tempo de trabalho total do aluno, as horas de contacto e o total de créditos.
- 2.- A apresentação dos planos de estudo e das unidades curriculares deve obedecer aos requisitos estipulados no Despacho nº. 10543/2005 (2ª. Série), de 11 de Maio;
- 3.- Na atribuição dos créditos, a área científica de base de cada curso deverá ter, obrigatoriamente, pelo menos 65% do total dos créditos.

CAPÍTULO IV
Certificação Interna da Qualidade

Artigo 9.º
Monitorização dos Cursos

A monitorização do processo de aplicação do sistema de créditos curriculares em cada curso será efectuada, ao longo de cada ano lectivo, por um grupo de trabalho composto, no mínimo, por três docentes.

- 1.- O grupo de trabalho será nomeado pelo Director do Curso, ouvido o Conselho Científico e Pedagógico;
- 2.- No final do ano lectivo, o grupo de trabalho deverá elaborar um relatório de acordo com as normas do Guião de Avaliação previsto no artigo 10º, parágrafo 2º.

Artigo 10.º
Comissão de Avaliação

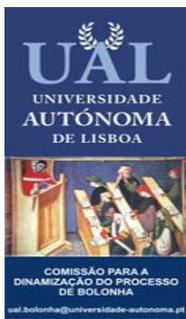
A apreciação global sobre o processo de aplicação e dinamização do sistema de créditos curriculares será feita por uma Comissão de Avaliação.

- 1.- A Comissão de Avaliação será nomeada pela Reitoria, ouvido o Conselho Científico, e deverá incluir representantes das áreas científicas mais relevantes dos cursos ministrados pela UAL;
- 2.- No âmbito das suas competências, a Comissão de Avaliação:
 - 2.1.- Procederá à elaboração do guião de avaliação dos cursos e definirá os procedimentos a ter em conta no processo de monitorização;
 - 2.2.- Apresentará, no prazo de três meses após o final de cada ano lectivo, um relatório sobre todos os cursos ministrados na UAL que submeterá à apreciação do Conselho Científico, à Reitoria e à Direcção da entidade instituidora (CEU).

ANEXO A

Áreas científicas da UAL

Área Científica	Sigla
ARTES E HUMANIDADES	
História	HIS
Filosofia	FIL
Língua e Literatura Portuguesa	LLP
Línguas Estrangeiras Aplicadas	LEA
Linguística	LIN
Artes Plásticas	ARP
Música	MUS
Comunicação Multimédia	COM
Estudos Artísticos	EAT
CIÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS	
Ciências da Educação	CED
Psicologia	PSI
Sociologia	SOC
Antropologia	ANT
Geografia	GEO
Serviço Social	SES
Direito	DIR
Economia	ECO
Gestão	GES
Ciência Política	CPO
Relações Internacionais	RIN
Comunicação Social	COS
Secretariado	SEC
Biblioteconomia, Arquivo e Documentação	BAD
Marketing	MAK
Turismo	TUR
CIÊNCIAS EXACTAS E NATURAIS E INFORMÁTICA	
Física	FIS
Matemática	MAT
Biologia	BIO
Ciências do Ambiente	CAM
Ciências da Terra	CTR
Ciências da Computação	CCO
Informática	INF
ENGENHARIA, TECNOLOGIA E ARQUITECTURA	
Arquitectura	ARQ
Engenharia Informática	EGI
Engenharia do Ambiente	EGA
Tecnologias da Informação	TIF



ANEXO B

(Regulamento de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares)

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS UNIDADES CURRICULARES

1. UNIDADE CURRICULAR						
2. TEMPO DE MINISTRAÇÃO*						
3. TOTAL DE HORAS DE TRABALHO DO ALUNO						
3.1. Horas de contacto						
3.2. Horas para a consolidação de conhecimentos						
3.3. Horas para outras actividades						
4. TOTAL DE ECTS						
5. OBJECTIVOS						
5.1. GERAIS						
5.2. ESPECÍFICOS						
6. METODOLOGIAS ADOPTADAS** (Descrição)						
7. DOCENTE (S)						
8. RECURSOS DIDÁCTICOS						
9. DESCRIÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO						
10. CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E HORAS DE TRABALHO DO ALUNO						
Semana Nº	Sessão Nº	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Horas de Trabalho			Descrição de outras actividades
			Contacto	Consolidação	Outras Actividades	
11. BIBLIOGRAFIA						
12. FICHA DO DOCENTE (S) (ver Anexo II dos formulários)						

* A- Anual; S- Semestral; T- Trimestral; O- Outra (especificar). ** T –Teórica; TP –Teórico-prática; PL – Ensino prático e laboratorial; TC – Trabalho de campo; S – Seminário; E - Estágio; OT – Orientação tutória; O – Outra (especificar)